



Parecer nº 93/2023/CTAP.

Referente ao PL nº 82/2023 que “**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PONTOS DE ATENDIMENTO REGIONALIZADOS PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO.**”

Autor: Deputado Thiago Silva

Relator (a): Deputado (a) Thiago Reis da Silva

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 08/02/2023. Foi inserida em pauta no dia 15/03/2023. Cumprida a pauta foi encaminhada a Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 16/03/2023. Posteriormente, a mesma foi remetida a esta Comissão, na data 20/03/2023, conforme a folha nº 23/verso.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 82/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva, conforme ementa acima.

O presente projeto dispõe sobre implantação de pontos de atendimentos regionais, ou seja escritórios para atendimento das concessionárias prestadoras de serviços públicos no âmbito do estado do Mato Grosso.

O autor assim justifica:

A PRESENTE PROPOSIÇÃO VISA INSTAURAR UM PONTO DE ATENDIMENTO PRESENCIAL EM CADA REGIÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO PARA AS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS QUE ATUEM NO ÂMBITO DO ESTADO DE MATO GROSSO. EVIDENTEMENTE, AS MESMAS JÁ POSSUEM UM CANAL DE ATENDIMENTO VIA TELEFÔNICO, PORÉM DEVIDO À DIVERSAS RECLAMAÇÕES DE ATENDIMENTO, VERIFICAMOS A NECESSIDADE DA OPÇÃO PRESENCIAL.

A EXTENSÃO TERRITORIAL DO MATO GROSSO É DE 903.329,700 QUILOMETROS QUADRADOS, CONFORME CONTAGEM POPULACIONAL REALIZADA EM 2010 PELO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE), TOTALIZA 3.035.122 HABITANTES DISTRIBUÍDOS EM 141 MUNICÍPIOS.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo Econômico – NUCE

Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



COMO SE PERCEBE, DADA À VASTA EXTENSÃO DO TERRITÓRIO, EXISTE GRANDE DIFICULDADE DOS MUNICÍPIOS RESIDENTES DE MAIS LONGÍNQUAS CIDADES DE CONSEGUIREM UM ATENDIMENTO EFICIENTE POR PARTE DAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

AINDA, AO SE PROCEDER COM A REGIONALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO POR PARTE DOS PODERES CONCEDIDOS, TEM-SE COMO CONCLUSÃO A APROXIMAÇÃO ENTRE A CONCESSIONÁRIA E A POPULAÇÃO, TENDO EM VISTA QUE COM A INSTALAÇÃO DE AGENCIAS REGIONAIS, FICA FACILITADO O ATENDIMENTO DE DEMANDAS EM MUNICÍPIOS PRÓXIMOS, MELHORANDO A QUALIDADE DO SERVIÇO PRESTADO.

COM RELAÇÃO A CONSTITUCIONALIDADE DA PRESENTE PROPOSITURA, É DE SE SALUTAR QUE O REFERIDO PROJETO NÃO INVADE ÁREA DE COMPETÊNCIA DO CONTRATO DE CONCESSÃO, MUITO MENOS DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO, DADO QUE É CABIDO AOS ESTADOS E MUNICÍPIO A EDIÇÃO DE NORMAS COMPLEMENTARES ÀS CONCESSÕES REGIDAS PELA LEI Nº 8.987/95.

No âmbito desta Comissão, esgotados os prazos regimentais, não foram encaminhados emendas ou Substitutivo Integral.

Posteriormente, a iniciativa de Lei em tela foi encaminhada a esta Comissão para emitir Parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II - Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar Programas de Aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público na administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.



Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma Lei em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de Lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão. Em relação aos requisitos de mérito da iniciativa, são requisitos determinantes quanto à análise: oportunidade, conveniência e relevância social.

O presente projeto dispõe sobre a criação de pontos de atendimento regional para concessionárias que prestam serviços públicos em mais de uma cidade ou região distinta no âmbito do Estado do Mato Grosso.

A regionalização dos escritórios de atendimento permite que as concessionárias de serviços públicos estejam mais próximas dos usuários dos serviços, o que facilita o acesso aos serviços e a resolução de problemas. Os usuários podem ter questões específicas relacionadas à sua região, e um escritório de atendimento regionalizado pode fornecer informações e soluções adequadas para essas necessidades locais.

Melhor compreensão das necessidades locais: Um escritório de atendimento regionalizado permite que as concessionárias de serviços públicos compreendam melhor as necessidades específicas das comunidades locais atendidas. Isso pode incluir questões relacionadas a infraestrutura local, questões ambientais, regulamentações específicas e necessidades culturais. Com uma compreensão aprofundada das necessidades locais, as concessionárias podem adaptar seus serviços e atendimento de forma mais eficaz.

Agilidade na resolução de problemas: Com escritórios de atendimento regionalizados, as concessionárias de serviços públicos podem responder de forma mais rápida e eficiente aos problemas relatados pelos usuários. A proximidade geográfica permite que as concessionárias enviem equipes de manutenção e técnicos para resolver problemas localmente, reduzindo o tempo de resposta e minimizando os impactos para os usuários.

Fortalecimento do relacionamento com a comunidade: A presença de escritórios de atendimento regionalizados permite que as concessionárias de serviços públicos construam um relacionamento mais próximo e de confiança com as comunidades locais. Isso pode incluir a realização de reuniões comunitárias, eventos de conscientização e programas de educação para os usuários. Um relacionamento forte com a comunidade pode ajudar a construir uma imagem positiva da concessionária e promover uma maior aceitação e apoio aos serviços públicos prestados.

Cumprimento de obrigações regulatórias: Em muitos casos, as concessionárias de serviços públicos têm obrigações regulatórias de prestação de contas e transparência para as comunidades locais e órgãos reguladores. A presença de escritórios de atendimento regionalizados pode ajudar a cumprir essas obrigações, fornecendo um canal de comunicação direta e acessível para os usuários e outras partes interessadas locais.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



Em resumo, os escritórios de atendimento regionalizados são importantes para as concessionárias de serviços públicos, pois permitem a proximidade com os usuários, melhor compreensão das necessidades locais, agilidade na resolução de problemas, fortalecimento do relacionamento com a comunidade e o cumprimento de obrigações regulatórias. Esses escritórios podem desempenhar um papel fundamental na prestação de serviços públicos eficientes e eficazes, atendendo às necessidades específicas das comunidades locais.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é a disposição legal que o estrutura e o pressuposto de fato são os acontecimentos, as situações que levam a Administração a praticar o ato. O pressuposto de direito também está presente, haja vista que a iniciativa apresenta conformidade com os princípios administrativos, mormente o da legalidade, eficiência e economicidade.

O interesse público mostra-se presente, mormente porque o projeto de resolução busca possibilitar o exercício eficiente das funções públicas, traduzindo ao final, em maior eficácia e efetividade na prestação dos serviços públicos e no atingimento do bem comum, ou seja, da coletividade.

Sobre o tema podemos dizer que a medida proposta, tem por objetivo melhorar a sua eficácia. Existem diversas condicionantes que influenciam o processo de mudança de uma organização, como qualidade da gestão e a atual política econômica, social, legal e a inclusão social.

No caso em comento, notamos que a exigência proposta é influenciada por fatores internos e externos que se relacionam, surgindo daí a necessidade de implantação de uma legislação que contenha diretrizes que garantem maior acesso da sociedade as tais concessionárias.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restaram demonstrados os requisitos quanto ao mérito, bem como a contribuição da mesma com a justiça e bem-estar social.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 82/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2023.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 82/2023 - Parecer nº 93/2023.	
Reunião da Comissão em <u>23 / 05 / 2023</u>	
Presidente (a): <u>Deputado Beto Moura</u>	
Relator (a): <u>Deputado Beto Moura</u>	
Voto Relator (a): Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 82/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	[Signature]
Membros	[Signature]
	[Signature]
	[Signature]



ALMT
Assembleia Legislativa

ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública



FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:	4ª Reunião Ordinária da CTAP
Data/Horário:	23 de maio de 2023 – 16:00 hs
Votação:	
Proposição:	PL Nº 82/2023
Autor:	DEP THIAGO SILVA

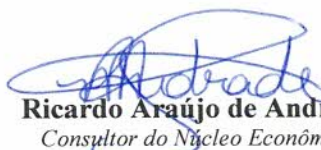
VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
Dep . Max Russi				<u>X</u>
Dep . Janaína Riva - <i>Vice presidente</i>			<u>X</u>	
Dep . Elizeu Nascimento	<u>X</u>			
Dep . Lúdio Cabral	<u>X</u>			
Dep . Beto Dois a Um - <i>Presidente</i>	<u>X</u>			
DEPUTADOS SUPLENTE				
Dep . Dr. Eugênio				
Dep . Thiago Silva				
Dep . Cláudio Ferreira				
Dep . Wilson Santos				
Dep . Sebastião Rezende				
SOMA TOTAL	<u>3</u>		<u>1</u>	<u>1</u>

- O Deputado Beto Dois e Um estava presentes na reunião, enquanto o Deputado Lúdio Cabral e o Deputado Elizeu Nascimento participavam por meio de deliberação remota.

RESULTADO FINAL:

O Deputado Elizeu Nascimento e Deputado Lúdio Cabral manifestaram seus votos favoráveis ao parecer do relator Deputado Beto Dois a Um, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 82/2023, de autoria do Deputado Thiago Silva.


Ricardo Araújo de Andrade
Consultor do Núcleo Econômico